



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 036/2011 – IBRAM

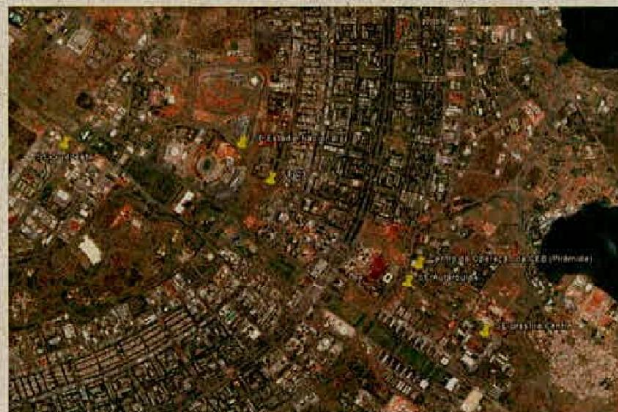
() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, resolve autorizar **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., CNPJ 07.522.669/0001-92, a executar a IMPLANTAÇÃO DA LINHA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA SUBTERRÂNEA NO TRECHO BRASÍLIA CENTRO - SUDOESTE**, objeto do **Processo nº 391.001.145/2011**.

II – DA LOCALIZAÇÃO:

O empreendimento está situado entre a Subestação Brasília Centro, na Região Administrativa de Brasília – **RA I**, até a Subestação Sudoeste, na Região Administrativa Sudoeste/Octogonal – **RA XXII**, atendendo a Subestação do Estádio Nacional, localizada nas imediações do Estádio Nacional de Brasília, também situada na **RA I**.



III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Antes do início das Obras de Implantação da Linha de Distribuição de Energia Subterrânea no Trecho Brasília Centro – Sudoeste, a CEB Distribuição S.A. deverá:

1. Obter a manifestação favorável do IPHAN, tendo em vista que o empreendimento será instalado na Área Tombada de Brasília e apresentá-la ao IBRAM;
2. Obter manifestações favoráveis das Concessionárias, Empresas ou Órgãos Públicos – CAESB, DER, DETRAN, Empresa de Telefonia e outras, que porventura detenha a concessão de atividade que perpassa ou tenha interferência com o local da referida linha e apresentá-las ao IBRAM;
3. Em caso de haver supressão de espécies arbóreas, apresentar projeto para supressão da vegetação (contendo Inventário Florístico) a ser removida e obter autorização do IBRAM, relativo aos indivíduos arbóreo-arbustivos que forem suprimidos, por ocasião da instalação do empreendimento, de acordo com os Decretos do Distrito Federal Nº. 14.783/93 e 23.510/02;
4. Apresentar a publicação da Autorização;
5. Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra.

No início e durante a execução da obra de implantação da Linha de Distribuição, a CEB Distribuição S.A. deverá:

6. Executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
7. Restringir as intervenções nos locais definidos no projeto;
8. Compactar adequadamente o reaterro da vala onde serão implantadas as tubulações e revegetá-lo com gramíneas rasteiras;
9. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
10. Indicar as medidas a serem adotadas caso o lençol freático seja atingido;
11. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, provenientes da implantação do empreendimento, em local indicado pelo SLU;
12. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
13. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
14. Colocar placas e faixas de sinalização da obra, de acordo com as normas de segurança



vigentes;

15. Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento da Implantação da Linha de Distribuição em tela;
16. Introduzir placa a ser fixada no local, contendo o nome da empresa licenciada, número do processo no IBRAM, número da Autorização Ambiental com respectivo prazo de validade;
17. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições, acarretará no cancelamento desta Autorização;
17. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos e/ou danos ambientais;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto; e
19. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 036/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 133/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls. 35 a 45.

V – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 036/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de outubro de 2011.

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituto**

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 036/2011, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: MAURO MARTINELLI PEREIRA

Assinatura: Mauro Martinelli

Cargo: DIRETOR DE ENGENHARIA

Doc. Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 26 / 10 / 11